



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº. 1973/2020

Altera os arts. 2º e 4º da Lei Municipal n.º 1.016 de julho de 1997 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVA E EU, GERALDO GOMES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescidos as alíneas z, a.a, a.b, a.c, a.d, a.e, a.f, a.g, a.h ao inciso XXVII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.016/1997, com as seguintes redações:

z) Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal;

a.a) Produção de soldas e ânodos;

a.b) Jateamento e pintura;

a.c) Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida;

a.d) Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz;

a.e) Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido;

a.f) Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto;

a.g) Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;

a.h) Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 2º. Fica alterada a alínea “f”, inciso I, art. 4º da Lei Municipal nº 1.016/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

f) 04 (quatro) representantes de Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Militar do Meio Ambiente, IEF, EMATER ou DEMAÉ.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 28 de abril de 2020.

Gerardo Gomes de Souza
GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 12 / 05 / 2020

Quina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Republicada por incorreção